

25-35  
 Officiaes da Camara da Cidade de Maciáo d.ª. Viom avna Carta  
 de quatorze de Dezembro de Seiscentos Seenta e oito e que por ella me repre-  
 zentau; e por ser materia que com maior ponderaçãõ se deve considerar, a  
 mando de meter ao V. Rey do Estado para que remedie os excessos dos Capitães  
 Geraes procedendo contra os que não fizierem sua obrigaçãõ guardando as  
 Ordens e Regimentos que sobre os particulares de que me daes conta são  
 passadas, e me informo o modo que se pode tomar para a Conservaçãõ de sua fi-  
 dade e continuar com menos d'precaõ de seus vassallos e vassallos  
 o zelo de meu Serviço e nas occasiões que se offerecerem de vossos argumentos,  
 terey particular Lembrança para vos fazer merecê pelo modo com que nelle  
 procedeis. Escrita em a. P.ª a 23 de Março de 671. o Principe.

*João de Castro*



Luiz de Mendonça Furtado V. Rey da India Amigo &c. Os Officiaes da  
 Camara da cidade de Macao, me derao conta por Carta de quatorze de Dezem-  
 bro de seis Centos e cento e cinco dos excessos, que ahy faziao os Capitães Geraes,  
 nao guardando a forma de seu Regimento e outros particulares que se devem  
 Remediar. E porque os Capitães geraes comvem sejam castigados conforme  
 suas culpas. Ordenar e que tiradas as Evidencias dos que a Cabarao se julgam,  
 e sentenciam segundo o merecimento dos Autos, para que aquellos Vassallos Res-  
 seja prozente. Mesmando guardar justica e nos mais pontos de sua Carta me-  
 deis conta com vno parecer e dois conselheiros, que vos assistem, e que se deve obrar  
 para melhoramentos que podem. E evitar as vexacoes, que padecem. Es-  
 crita em Lisboa a 23 de Março de 1744 e Principe.

*Luiz de Mendonça Furtado*



AHU